



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Lei Ordinária Nº 1.150/2011

**Assunto:** "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIAMENTE E EXCEPCIONAL DE  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

---

---

---

**Promulgação:** 01/12/2011

**Sanção:** 01/12/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.150/2011**

Em, 28 de Novembro de 2011.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, Sr. **ÂNGELO FENALI**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução programas de caráter temporário, oriundo de repasse de verbas federais ou estaduais, instituídos ou assumidos pelo Poder Público Municipal, desde que não tenham prazo de execução ilimitado;

Parágrafo Único – A contratação de profissionais a que se refere o inciso I, será constante no quadro abaixo:

| CARGOS         | QUANTIDADE |
|----------------|------------|
| ODONTÓLOGO 40H | 02         |

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescindirá de concurso público, efetivando-se mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade do órgão ou entidade interessado na contratação, com ampla divulgação através do Diário Oficial do Estado e dos meios de comunicação.

Parágrafo Único – Na hipótese no artigo 2º, a contratação será efetivada a vista de comprovada capacidade profissional, mediante avaliação do curriculum vitae dos candidatos.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a necessidade da Administração Municipal.

I – Seis meses prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período nos casos do Inciso I do art. 2º.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito, do Secretário Municipal de Planejamento ou da Fazenda e do Chefe sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em Lei.

Art. 6º. É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de profissionais de saúde em unidades hospitalares, e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, ou para atender situação de carência de profissionais em situação emergencial e temporária.

Art. 7º. As remunerações das contratações fundamentadas neste artigo obedecerão ao valor fixado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no nível e grau inicial da carreira correspondente.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º a extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º a extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de qualquer espécie de indenização, devendo apenas ser-lhe comunicado com 30 dias de antecedência.

§ 3º não sendo promovida a comunicação prévia, deverá indenizar o valor correspondente aos 30 (trinta) dias, quem lhe der causa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 28 de Novembro de 2011.**

**APROVADO**

Em 28/11/2011

Jairo Alves de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Miguel do Guaporé - RO

PUBLICADO NO MÓDULO  
DA PREFEITURA

Em: 02/12/2011  
Ruf

**SANCIONADO**

Em 02/12/11

ANGELO FENALI  
Prefeito Municipal